

Boletim nº 03, de 15.02.2001**RESOLUÇÕES:****ATOS DA REITORIA**

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.154/98-26, ad-referendum dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar as seguintes Resoluções:

Nº 2243, de 14.02.01 - Art. 1º - Ficam aprovados os quantitativos mensais, carga horária e valores das modalidades de Bolsas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento Científico a serem concedidas pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, na forma abaixo discriminada, para o período de Janeiro a maio do corrente exercício:

Modalidade	Carga Horária	Quantitativo	Valor (R\$)
Iniciação Científica	20	96	168,00
Aperfeiçoamento Científico	20	25	336,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 2244, de 14.02.01 - Art. 1º - Fica aprovado o quantitativo mensal, carga horária semanal e valor mensal da Bolsa de Monitoria a ser concedida pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Carga Horária	Quantitativo	Valor(R\$)
Monitoria	12	180	132,00

Art. 2º - O pagamento da Bolsa será feito pelo período de dez meses, iniciando-se em março e findando em dezembro de 2001. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2245, de 15.02.01 - Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações propostas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação - CGLNES/SESU/MEC no ESTATUTO da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 23102.000.099/2001-96).

PORTARIAS:

Nº 046, de 01.02.01 - Art. 1º Designa CARMEN SARAMAGO STERN, Professora Adjunta nível 4, como substituta do Diretor do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, Professor Antonio Brisolla Diuana, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 314, de 28 de julho de 2000.

Nº 047, de 01.02.01 - Designa SILVIO AUGUSTO MERHY, Professor Adjunto nível 4, Diretor do Instituto Villa-Lobos, para cumulativamente, substituir a Professora Maria Helena Vicente Werneck, Decana do Centro de Letras e Artes, no seu período de férias regulamentares de 01 de fevereiro a 02 de março de 2001.

Nº 048, de 01.02.01 - Prorroga por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 528, de 20 de outubro de 2000

Nº 049, de 01.02.01 - Prorroga por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 529, de 20 de outubro de 2000.

Nº 050, de 01.02.01 - Dispensa, a pedido, ARY D'AZEREDO FILHO, Engenheiro Operacional A-I, matrícula 398004, do cargo de direção (CD-4) de Coordenador de Manutenção e Recuperação do Departamento de Engenharia e Manutenção.

Nº 051, de 01.02.01 - Art.1º Designa JOSÉ CARLOS PASSARELLI, Pintor A-III, matrícula 397828, para exercer o cargo de direção (CD-4) de Coordenador de Manutenção e Recuperação do Departamento de Engenharia e Manutenção. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 052, de 08.02.01 - Dispensa, a pedido, CÁSSIA MARIA PULCINO DOS SANTOS, Assistente em Administração A-III, matrícula 397753, da função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço de Acompanhamento à Pós-Graduação Lato Sensu da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Nº 053, de 08.02.01 - Dispensa, a pedido, GLORIA STEFANINI, Psicóloga A-III, matrícula 755124, da função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço de Gerenciamento à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Nº 054, de 08.02.01 - Dispensa, a pedido, VALÉRIA DE OLIVEIRA LANGE, Enfermeira C-I, matrícula 1110040, da Função Gratificada (FG-6) de Chefe da Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Nº 055, de 08.02.01 - Designa VALÉRIA GONÇALVES DO NASCIMENTO SANT'ANNA, Enfermeira D-I, matrícula 1283131, para exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe da Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Nº 056, de 08.02.01 - Art. 1º Designa REGINA MARIA LUGARINHO DA FONSECA, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, BRÍGIDA RIBEIRO PONCIANO, Diretora do Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes e SÉRGIO ARTHUR FURTADO MACHADO, Diretor do Departamento de Documentação e Registro Acadêmico, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, JOSE MAURO MATHEUS LOUREIRO, Diretor da Escola de Museologia do Centro de Ciências Humanas, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, Professor Assistente nível 2, TERESA CRISTINA MOLETTA SCHEINER, Professora Adjunta nível 4, MARIA GABRIELLA PESTANA DE AGUIAR PANTIGOSO, Professora Adjunta nível 1, TANIA GUIMARÃES OMENA, Presidente da Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo, e OSCAR GOMES DA SILVA, Assistente em Administração, classe A, padrão III, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada de estudar e propor a criação do Curso de Graduação de Turismo na UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 493 de 29.09.00.

Nº 057, de 08.02.01 - Retifica, em parte, a Portaria nº 043 de 31101101, publicada no Boletim Interno nº 02 de 31/01/01, onde se lê: sob a presidência da primeira, leia-se: sob a presidência da segunda.

Nº 058, de 08.02.01 - Art. 1º Designa ROSA MARIA DE SÁ ALVES, Professora Assistente nível 4, para substituir a Professora Maria Aparecida Campos, Diretora da Escola de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, no seu período de férias regulamentares de 02.01.01 a 15.02.01. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 02 de janeiro de 2001.

Nº 059, de 09.02.01 - Dispensa IVANA DA FONSECA RODRIGUES CARVALHO, Assistente de Alunos, classe B, padrão III, matrícula 343085, da função gratificada (FG-5) de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, por motivo do término do exercício provisório nesta Universidade e a designa para exercer a mesma função, tendo em vista a redistribuição da referida servidora para a UNIRIO, ocorrida em 26.12.2000, conforme Portaria nº 2030 publicada no DOU daquela data e retificada no DOU de 09.01.2001.

Nº 060, de 14.02.01 - Designa ENZO MARCIO DE BRITO, Assistente em Administração A-III, ARY D'AZEREDO FILHO, Engenheiro Operacional A-I, e PAULO CESAR DOS SANTOS LEAL, Técnico em Laboratório A-III, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades no processo nº 6216/99-40.

Nº 061, de 14.02.01 - Retifica, em parte, a Portaria nº 029, de 18.01.01, onde se lê: CARLOS ALBERTO BASÍLIO DE OLIVEIRA, Professor Titular, nível 1, leia-se: CARLOS ALBERTO BASÍLIO DE OLIVEIRA, Professor Titular.

Nº 062, de 14.02.01 - Retifica, em parte, a Portaria nº 034, de 18.01.01, onde se lê: MAX ROGÉRIO FREITAS RAMOS, Professor Substituto nível 1 e SIMONE VILLELA PEDRAS LAGO, Professora Substituta nível 1, leia-se: MAX ROGÉRIO FREITAS RAMOS, Professor Substituto e SIMONE VILLELA PEDRAS LAGO, Professora Substituta.

DESPACHOS DO REITOR

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Regimento Geral, autoriza;

O afastamento parcial, da Professora ENIRTES CAETANO PRATES MELO, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 20.12.2000, a fim de realizar o curso de Doutorado em Saúde Pública na ENSP.

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

Nº 031, de 06.02.01 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 12/03/1998 a 11/03/2000, ao Professor Auxiliar, nível 4, MARCO AURELIO PEREGRINO DA SILVA, matrícula nº 398818, para o nível 1 da classe de Professor Assistente, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94.664, de 23 de junho de 1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de

agosto de 1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 09 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.300.264/2000-7).

Nº 032, de 06.02.01 - Art. 1º Altera o Regime de Trabalho da Professora Adjunta, nível 1, JOSaida DE OLIVEIRA GONDAR, matrícula nº1194731, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no inciso I, Artigo 14, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.100.703/2000-4).

Nº 033, de 06.02.01 - Art. 1º Concede adicional de insalubridade, no grau máximo, a WAGNER MARTIGNONI DE FIGUEIREDO, Professor Adjunto, nível 4, matrícula 11397747, lotado no Departamento de Medicina Geral, da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 1999, revogadas, as disposições em contrário. (Processo nº 23102.004.034/97-08).

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PORTARIAS:

Nº 001, de 12.02.01 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Assistente INÉS MARIA MENEZES DOS SANTOS, no período de 14 a 17 de março de 2001, para participar da X Jornada de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Ribeirão Preto - SP, conforme Processo nº 23102.300.009/2001-64.

Nº 002, de 12.02.01 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Assistente LEILA RANGEL DA SILVA, no período de 14 a 17 de março de 2001, para participar da X Jornada de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Ribeirão Preto - SP, conforme Processo nº 23102.300.007/2001-75.

Nº 003, de 12.02.01 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Auxiliar THEREZA CHRISTINA DOS SANTOS FIGUEIRA CARDOSO, no período de 14 a 17 de março de 2001, para participar da X Jornada de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Ribeirão Preto - SP, conforme Processo nº 23102.300.008/2001-10.

Nº 004, de 12.02.2001 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Assistente MARISTELA BOTELHO FRANÇA, no período de 20 a 22 de março de 2001, para participar do I Encontro Franco-Brasileiro de Análise Pluridisciplinar do Trabalho, a realizar-se na Universidade Federal Fluminense, conforme Processo nº 23102.100.060/2001-78.

Nº 005, de 13.02.01 - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, do Professor Adjunto CLAUDE ANDRE SOLARI, no período de 15 a 18 de fevereiro de 2001, para participar de Banca de Mestrado e orientar Tese de Mestrando, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme Processo nº 23102.300.012/2000-88.

ATO DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Publica-se abaixo, em consonância com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 99.632/90, diárias concedidas pela UNIRIO:

CHRISTINA WYSS CASTELO BRANCO - Professora Adjunta

Participação no V Simpósio de Ecossistemas Brasileiros e apresentação de dois trabalhos científicos resultantes de projetos de pesquisas institucionais desenvolvidos na UNIRIO e com a colaboração de bolsistas da UNIRIO, nos dias 10 a 15.10.00, em Vitória - ES.

Diárias pagas: 5,5

Valor: R\$ 697,49

Publica-se em anexo:

Convênio Geral de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural, que entre si celebram a Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, na forma abaixo:

A Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, criada por força da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, Fundação instituída pelo Poder Público, nos termos da Lei Nº 7.596.167, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, com sede e foro nesta Cidade e Estado, na Avenida Pasteur, 296, no bairro da Praia Vermelha, inscrita no CNPJ nº 34.023.07710001-07, doravante denominada UNIRIO, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor PIETRO NOVELLINO, portador da carteira de identidade nº 328.661 - IFP/RJ e Inscrito no CPFIMF sob o nº 08339813749 e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Brigadeiro Trompowsky s/nº, Cidade Universitária - Ilha do Fundão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante designada UFRJ, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor JOSÉ HENRIQUE VILHENA DE PAIVA, acordam em firmar o presente Convênio Geral, que se regerá pelos seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Este Convênio tem por objeto a realização de intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos e profissionais entre a UNIRIO e a UFRJ, de modo a permitir o desenvolvimento de áreas de interesse mútuo ou

comunitário. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.** Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de instrumentos, tais como: convênios específicos, contratos, acordos, ajustes ou similares, sob o égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outros diplomas legais que se fizerem necessários, nos quais as partes estabelecerão os prazos, as condições de sua execução, as responsabilidades de cada uma das partes, inclusive no que diz respeito aos custos do projeto. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Sendo a UFRJ e a UNIRIO, entidades governamentais mantidas com recursos públicos, a implementação de projetos ou de programas acadêmicos, oriundos deste Convênio, dependerá de consulta prévia aos Órgãos Financeiros das Instituições. Caso venha ocorrer transferências de recursos financeiros entre os partícipes, os convênios serão formalizados com sujeição no que prescreve a legislação reguladora dos convênios de efeitos financeiros e pelas modificações que venham a ser introduzidas na mesma. No que se referir à capitação de recursos adicionais, não previstos neste Convênio, ambas as Instituições se comprometem a buscar fontes financiadoras externas. **CLÁUSULA QUARTA - DO AFASTAMENTO DO PAÍS.** Quando houver necessidade de afastamento do país, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no art. 2º, do Decreto nº 1.367, de 07 de fevereiro de 1995, Publicado no Diário Oficial de União nº 26, de 06 de fevereiro de 1965 e Portaria nº 166, de 06 de março de 1995 do MEC, que dispõe sobre a subdelegação aos Reitores das IFES, para autorização de afastamento do país, relativo ao seu pessoal docente e técnico-administrativo. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.** Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelas autoridades apropriadas das Instituições, e que terá o mesmo prazo de vigência deste Convênio Geral. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.** O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, conforme disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Findo esse prazo, o Convênio poderá ser renovado, por manifestação expressa pelas partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Desde já fica estabelecido que os instrumentos que derivarem deste Convênio Geral, terão seus prazos atrelados a esta Cláusula. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.** Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Convênio será publicado, após as devidas assinaturas, no BUFRJ, no Boletim da UNIRIO e no D.O.U. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.** As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que como decorrência dele vierem a ser firmados, renunciando a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Anexo à Resolução nº 2245/2001

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO

Título I

Da Instituição

Capítulo I

Da Universidade do Rio de Janeiro

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio de Janeiro - **UNIRIO**, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior.

§ 1º - Originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, e transformada em Universidade do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979.

§ 2º - Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo e a bandeira.

Capítulo II

Da Missão, Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º - A UNIRIO tem a seguinte missão:

Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.

Art. 3º- A **UNIRIO** rege-se pelos seguintes princípios:

I – Conduta ética;

II – Humanismo;

III – Democracia e participação;

IV – Pluralismo teórico-metodológico;

V – Universalidade do conhecimento;

VI – Interdisciplinaridade do conhecimento;

VII – Excelência;

VIII - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - Natureza pública;

X - Gratuidade do ensino de graduação;

Art. 4º - são objetivos da Universidade:

I - produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento humano;

II - formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;

III - propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição.

V - manter intercâmbio e difusão com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais;

Título II

Da Constituição

Art. 5º - A UNIRIO constitui-se de:

I - Conselhos Superiores;

II - Reitoria;

III - Centros Acadêmicos; e

IV - Unidades Suplementares..

Título III

Da Estruturação

Capítulo I

Dos Conselhos Superiores

Art. 6º - Constituem a Administração Superior os seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 7º - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

III - Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;

IV - Pró-Reitores;

V - Decanos dos Centros Universitários;

VI - Diretores das Unidades Suplementares;

VII - três representantes de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

VIII - seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente sendo dois do nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;

VII - de dois Representantes do corpo docente de cada Centro, eleito por seus pares;

VIII - de um Representante docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares, em cada Centro;

IX - um representante estudantil da graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

X - dois representantes estudantis da pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;

XI - três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;

XII - um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical - ADUNIRIO/S.Sind.;

XIII - um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO - ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no inciso VIII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

§ 3º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 4º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º - Os representantes da comunidade externa terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 6º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

I – Deliberar sobre:

- a – Proposta Orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
- b - Prestação de Contas Anual da UNIRIO e de suas Fundações de Apoio;
- c - Taxas e Emolumentos;
- d - Aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
- e – Concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
- f – Mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
- g - Mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros;
- h – Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- i – Ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSUNI;
- j - Casos omissos.

II – Julgar recursos às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria.

III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

I - Reitor, seu Presidente;

II – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

III – Pró-Reitores,

IV - Decanos;

V – Diretores de Escolas e Institutos;

VI – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VII - um representante de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

VIII – um representante docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

IX – seis representantes técnico-administrativo do quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;

VII - de um representante docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;

X - um representantes estudantil dos cursos de graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

XI - um representante estudantil dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

XII - um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIII – um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;

XIV – um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 3º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 10 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - Deliberar sobre:

- a – Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros;
- b - Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
- c – Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- d – Normas complementares sobre matéria acadêmica;
- e – Ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;
- f – Casos omissos.

II – Julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho do Centro acadêmico, em matéria acadêmica.

III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 11 – Compete aos Conselhos Superiores deliberar conjuntamente, sobre:

I – Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;

II – Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – Indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 12 - A Reitoria é constituída de:

- I** – Gabinete do Reitor;
- II** - Vice-Reitoria;
- III** - Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV** - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG;
- V** – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX;
- VI** - Pró-Reitoria de Administração - PROAD;
- VII** - Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;
- VIII** - Auditoria Interna - AUDIN;
- IX** - Procuradoria Geral - PG;
- X** - Coordenação de Comunicação Social - COMSO;

§ 1º - A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria é feita por proposta do Reitor ao Conselho competente.

§ 2º - Os cargos de direção, assessoramento ou semelhantes nos órgãos mencionados neste artigo, são ocupados preferencialmente por servidores do quadro permanente da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Art. 13 – A Reitoria é o órgão executivo e normativo superior da UNIRIO que coordena e superintende todas as suas atividades, competindo-lhe:

- I** – definir as políticas institucionais;
- II** – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III** – coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado;
- IV** – gerenciar o capital intelectual e demais recursos;
- V** – promover a avaliação institucional;
- VI** – fomentar o intercâmbio com a comunidade externa e fortalecer o entrosamento da comunidade interna.

Art. 14 - O Reitor e o Vice-Reitor são indicados por Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do artigo 11 deste Estatuto, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º - No caso de vacância do cargo, ou impedimento do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor *pro tempore*, dentre os Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria, até a nomeação do novo Vice-Reitor.

§ 3º - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria, um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário até a nomeação do novo Reitor.

Art. 15 - Ao Reitor compete:

- I** - superintender e representar a Universidade;
- II** - convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III** - promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- V** - administrar os recursos;
- VI** - coordenar o planejamento institucional;
- VII** - prover os cargos de direção e funções gratificadas;
- VIII** - nomear servidores;
- IX** - emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- X** - conferir graus e assinar diplomas;
- XI** - firmar contratos, convênios e acordos;
- XII** - exercer o poder disciplinar;
- XIII** - delegar atribuições.

Parágrafo Único – O Reitor pode emitir, excepcionalmente, resoluções *ad referendum* dos Conselhos Superiores.

Art. 16 - Das decisões da Reitoria cabe recurso ao Conselho Superior competente que decidirá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º - o recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado, ou por um Conselheiro, à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

§ 2º - Para a apreciação do recurso, o Reitor convocará, extraordinariamente, o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.

Art. 17 - O Reitor pode vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias a partir da sua publicação no Boletim da UNIRIO, submetendo as razões do veto, dentro do mesmo prazo ao Conselho Superior competente.

Parágrafo único - A rejeição do veto por dois terços da totalidade dos Conselheiros importa em aprovação da decisão.

Capítulo III

Dos Centros Acadêmicos

Art. 18 - O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão..

Art. 19 – Os Centros Acadêmicos existentes na UUNIRIO são:

- I** – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;
- II** – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET;

III – Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH;

IV – Centro de Letras e Artes – CLA.

Parágrafo Único – Outros Centros poderão ser criados para atender o desenvolvimento e a expansão da Universidade, mediante proposta do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Outros Centros Acadêmicos poderão ser criados para atender ao desenvolvimento e à expansão da UNIRIO, mediante proposta da Reitoria e aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 20 – São órgãos diretores do Centro Acadêmico:

I – Conselho do Centro;

II – Decania.

Art. 21 – O Conselho do Centro Acadêmico tem funções deliberativa e normativa, em sua área de atuação, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

I – Decano, seu presidente;

II – dirigentes dos diversos órgãos;

III – representantes Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes.

Art. 22 – A Decania é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Centro Universitário.

Art. 23 – O Centro Acadêmico é dirigido por um Decano, nomeado pelo Reitor na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único - O Decano do Centro é substituído em suas ausências e impedimentos por um dirigente de órgão, por ele indicado e designado pelo Reitor.

Art. 24 – O Centro Acadêmico constitui-se de:

I – Escolas ou Institutos;

II – Departamentos Acadêmicos;

III – Programas de Pós-Graduação;

IV – Coordenações Acadêmicas.

Parágrafo Único – A criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Capítulo IV

Das Unidades Suplementares

Art. 25 – As Unidades Suplementares, subordinadas diretamente ao Reitor e cujos dirigentes são por ele designados, são órgãos que atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, sendo as seguintes:

I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG;

II – Biblioteca Central – BC; e

III – Arquivo Central – AC.

Parágrafo Único – A criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Título IV

Da Comunidade Universitária

Art. 26 - A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente cujas funções são definidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Órgãos a que estão subordinados e nos Códigos de Ética.

Parágrafo Único - As características e atribuições dos cargos e carreiras dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, são definidas na legislação vigente.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 27 – O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério do Quadro Permanente das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

§ 1º - Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º - Em casos excepcionais, ouvido o CONSEPE e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

Capítulo II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 28 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira Técnico-Administrativa das Instituições Federais de Ensino Superior.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 29 - O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

§ 1º - São alunos regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados em Curso de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Educação Superior.

§ 3º - Ouvintes são todos os que participem informalmente dos cursos, assegurada a prioridade de vagas para os alunos regulares e especiais.

Art. 30 – Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.

§ 1º - São órgãos de representação estudantil:

I – Diretório Central de Estudantes – DCE;

II – Diretórios Acadêmicos – DAs.

§ 2º - À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

Título V

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 31 - O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, constitui-se de:

I - bens móveis e imóveis;

II - bens e direitos adquiridos, doados ou legados.

III - recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 - A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação, e seus recursos financeiros são provenientes de:

I – dotações, que a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações, e contribuições, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos de convênios, e atividades remuneratórias;

IV - taxas e emolumentos;

V - rendas eventuais, e

VI - rendas de aplicação de bens e valores.

Art. 33 – O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

Título VI

Da Criação de Fundações de Apoio

Art. 34 – A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - As matérias constantes deste Estatuto são disciplinadas no Regimento Geral, Regimentos específicos, Resoluções dos Conselhos e outras normas da UNIRIO.

Parágrafo único – A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes são definidos em seus Regimentos.

Art. 36 – Os Colegiados da UNIRIO podem deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros, ressalvadas as situações que exijam *quorum* especial.

Art. 37 – É vedado, sem a prévia autorização do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO, bem como a sua representação junto a qualquer órgão dos poderes constituídos.

Art. 38 - Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração que ser aprovada por dois terços do colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 39 – A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários será instalada pela transformação do Departamento de Extensão em Pró-Reitoria, quando satisfeitas as exigências legais.

Art. 40 - Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.

Parágrafo único - A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.